



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.310

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. .

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município da Vitória de Santo Antão, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Para a criação de programas que digam respeito à Criança e ao Adolescente, de caráter compensatórios ou suplementivos às políticas sociais básicas do Município, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de pedido de urgência, pela autoridade municipal, quando o termo final do prazo para sua manifestação dar-se-á em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da solicitação. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu Art. 90 - parágrafo único.

Art. 3º - O Município é responsável em prestar assistência jurídica e social aos que dela necessitarem, podendo para tanto, caso seja necessário, firmar convênios com entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psico-Social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado no Município o Serviço de Identificação e Localização de Pais ou responsáveis por Crianças e Adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre a forma de organização e funcionamento dos serviços criados nos Artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º - São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será vinculado à estrutura do gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º - Compete ao Conselho instituído pelo Artigo anterior:

I - Formular política dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas a nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Proceder registros, inscrições e alterações dos programas sócio-educativos e de proteção à Criança e ao Adolescente, das entidades governamentais e não governamentais, atuantes no Município da Vitória de Santo Antão, nos termos do que estabelece o Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Exercer a fiscalização da execução da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e congêneres que atuam na promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, no que diz respeito às condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

VI - Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos no Art. 227 da Constituição do Estado de Pernambuco, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, conforme Art. 104, § 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal;

VII - Elaborar Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento, com base em propostas de entidades não governamentais, no que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei;

VIII - Disciplinar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IX - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros dos Conselhos Tutelares do Município.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

XI - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares e conceder licença, nos termos do respectivo regulamento, bem como declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses prevista nesta Lei.

Art. 9º - Os programas, projetos e atividades do Conselho Municipal serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a ser criado por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 10 - O fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do orçamento Municipal, das transferências Estaduais e Federais, bem como de doações de contribuintes, nos termos do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Municipal fixará critérios para a utilização dos recursos e dotações integrantes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo Municipal formulará consulta ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente quanto às dotações e rubricas necessárias à execução de seus objetivos.

§ 3º - O Conselho Municipal manifestar-se-á sobre a consulta a que se refere o parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Os Conselheiros ou qualquer pessoa designada pelo Conselho Municipal terão acesso livre a qualquer instalação da administração pública municipal e de entidades não governamentais inscritas no Conselho, para o exercício de atos ou diligências atinentes aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Para o recebimento de subvenção ou auxílio financeiro da municipalidade, previsto na rubrica ou destinado direta ou indiretamente, às Crianças e aos Adolescentes, as entidades civis deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda:

I - Tratar-se de entidade civil sem fins lucrativos, que tenha trabalho de promoção a Criança e ao Adolescente com no mínimo dois anos de existência;

II - Propugnar em seus objetivos sociais a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Apresentar projeto detalhado para a destinação das subvenções ou auxílio solicitados, comprometendo-se, por força de convênio, à prestação de contas ao Conselho Municipal, sempre que solicitado;

IV - Adequar seu projeto às políticas traçadas pelo Conselho Municipal.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Conselho Municipal, poderá encaminhar a Prefeitura da cidade de Vitória de Santo Antão proposta de reforma ou construção de equipamentos das entidades civis de reconhecido apoio à Criança e ao Adolescente, que não cumpra as exigências legais no que diz respeito a sua estruturação física, a fim de torná-las aptas a inscrever-se no Conselho.

§ 2º - Compete ao Conselho avaliar, discutir, acompanhar e definir a liberação de subvenções às entidades que não estejam enquadradas no Art. 13, inciso I desta Lei.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 12 (doze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, que elegerão o Presidente dentre os seus pares.

§ 1º - Será permitida a renovação do mandato dos membros do Conselho Municipal por mais uma gestão.

§ 2º - A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não governamentais, eleitos ou indicados na forma abaixo, nomeados pelo Prefeito, deverá observar:

I - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Procuradoria Jurídica;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Saúde do Município;

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Ação Social do Município;

V - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicado pelo Conselho da Magistratura, representando o Poder Judiciário;

VI - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante indicado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VII - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil que tenham como objetivo social a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos na forma a ser instituída no regimento interno.

§ 3º - A primeira eleição dos membros da sociedade civil no Conselho Municipal dar-se-á na forma a ser definida pelo grupo de trabalho a que se refere o Art. 26 da presente Lei.

§ 4º - A participação do Conselho Municipal não poderá ser, a qualquer título, remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 14 - Ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados na forma a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

pe



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros e dos respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 16 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - São requisitos à candidatura e ao exercício das funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município da Vitória de Santo Antão;
- IV - Reconhecida experiência, no mínimo dois anos, em atividades de luta e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Ter no mínimo o 2º grau completo.

Art. 18 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição de forma a ser definida no regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissões especialmente designada pelo mesmo.

§ 1º - A regulamentação da eleição para o Conselho Tutelar, prevista no "caput" deste artigo, deverá prever as formas de registros das candidaturas, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral, bem como proclamação e posse dos eleitos.

§ 2º - O sistema de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a Presidência do Juiz da Infância e da Adolescência com fiscalização do Ministério Público.

Art. 19 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 21 - O funcionamento dos Conselhos Tutelares terão previsão orçamentária da municipalidade.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 23 - São inelegíveis, para o mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinho, padrasto, madrasta e enteados.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento, previsto no "caput" deste Artigo, às autoridades Judiciárias e aos membros do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício nesta comarca.

Art. 24 - Para o início das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão adotadas as seguintes providências:

I - O Poder Executivo, no prazo de cinco dias, contados a partir da vigência da presente Lei, designará grupo de trabalho, paritário entre representantes de órgãos públicos e as seguintes entidades da sociedade civil:

- a) Lar Infantil Severino Cândido Carneiro;
- b) Igreja Evangélica Congregacional (Projeto Trabalhador Mirim);
- c) Crianças de Santo Antão;
- d) MAC (Movimento de Adolescentes e Crianças);
- e) Associação de Moradores do Maués;
- f) Centro Catequético N.Sra. de Fátima.

II - O grupo de trabalho, no prazo de 40 (quarenta) dias a partir de sua instalação, deverá tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

III - Entre as providências a serem adotadas pelo Grupo de trabalho, inclui-se a convocação das entidades da sociedade civil que tenham como objetivo social a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para em dia, hora e local previamente designados, publicados em Editais, na Imprensa oficial e em jornais de circulação no Município, promoverem a eleição e indicação de seus representantes, titulares e suplentes, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Em até 60 (sessenta) dias da vigência da presente Lei o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado, com todos os seus membros nomeados, elegendo, em sua sessão inaugural, seu Presidente e Vice-Presidente e, cabendo ao Executivo, dentro deste prazo, criar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. V - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 04 de janeiro de 1991.

Dr. Ivo Queiroz Costa
-Prefeito-